

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4491

### **“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, III E IV DO ARTIGO 3.º DO DECRETO MUNICIPAL 4.063/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso III, artigo 3º do Decreto 4.063 de 21 de Novembro de 2011, decreta:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos incisos I, III e IV do artigo 3.º do Decreto 4.063 de 21 de Novembro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN:** deverá ser gerado mensalmente e declarado através do sistema em opção disponível para este fim, até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal devido;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- d) Para declarar os serviços prestados por subtítulo contábil, é obrigatório o cadastro das contas, no detalhamento dos subgrupos, seu desdobramento (título e Subtítulo) no nível mais analítico independentemente da incidência do imposto.
- e) Deve se informado um registro para cada subtítulo de cada dependência com contabilidade própria, movimentado no período e cuja receita refere-se à prestação de serviços. No caso de um subtítulo conter receitas sujeitas a alíquotas diferentes, informar tantos registros para o subtítulo quantas forem as alíquotas incidentes.

**II - Módulo Demonstrativo Contábil:** deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho dos dados declarados quando se tratar do 1º semestre e até o dia 10 do mês de Janeiro quando se tratar do 2º semestre, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais das contas de resultado de cada dependência localizada no município que compõem a contabilidade oficial levada a registro nas juntas comerciais;

Todas as contas com movimentação no período também devem constar no balancete.

O balancete de cada CNPJ deve integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

Deve ser informado por CNPJ no município sempre que suas atividades não estiverem paralisadas de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

**b)** o Demonstrativo de Receita Consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos” que demonstra os valores por natureza da receita lançada de forma consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos” ou nos relatórios gerenciais de rateio.

Obrigatório para todas as dependências cujo Título “Rateio de Resultados Internos” possui lançamento em seus balancetes. O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete analítico mensal para o Título “Rateio de Resultados Internos” correspondente ao COSIF.

**III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

**a)** Plano geral de contas comentado – PGCC (analítico) de todas as contas adotadas pela instituição com vinculação das Contas Internas à codificação do COSIF, o respectivo enquadramento na lista de serviços da Lei Complementar Federal 116/03, quando se tratar de contas que incidem ISSQN e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos; O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF independentemente da incidência do imposto.

O detalhamento da natureza das operações registradas nos subtítulos só deve ser informado para os subtítulos de nível mais analítico e deve ser completo e claro o suficiente para identificar todos os tipos de operações vinculadas as receitas ali contabilizadas.

**b)** Tabela de tarifas de serviços da instituição com vinculação aos respectivos subtítulos de lançamento contábil, obrigatório somente para as Instituições que têm o dever de possuir tabela de tarifas conforme disciplina do BACEN;

**c)** Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil, onde para cada tarifa devem ser informados tantos registros 0200 quantos forem os subtítulos contábeis que recebem lançamentos referentes a essa tarifa. Todas as tarifas constantes da tabela de tarifas da instituição, independentemente de serem ou não cobradas ou de serem ou não prestados no município, devem constar em pelo menos um registro 0200.

**d)** Tabela de identificação de serviços de remuneração variável prestadas pela instituição, tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável prestados pela instituição potencial ou efetivamente, ainda que não sejam prestados no município de São Sebastião do Paraíso.

**IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis** deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados e entregue ao fisco através de sistema disponível em sua forma mais primitiva, isto é individual por operação/evento, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis; Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

**Art. 2º.** A declaração deverá ser realizada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 3º.** As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior.

**Parágrafo Único** - A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação.

**Art. 4º.** A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente dentro do exercício e antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.

**Art. 5º.** O arquivo correspondente a cada módulo só será considerado entregue após a geração do devido protocolo de entrega, no ato da validação dos dados. Caso o arquivo apresente erros na validação até o acerto e processamento do arquivo o mesmo não será considerado entregue.

**Art. 6º.** A obrigação acessória só será considerada cumprida se for encerrada a competência e gerado o devido Protocolo de Entrega.

**Art. 7º.** O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, no Decreto 4.063/2011, bem como, na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco Municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.

.....

.....

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de janeiro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**